

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL  
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

**REITORIA**

RUA 4 DE MARÇO, 432  
CEP 12020-270

**SECRETARIA GERAL**

AV 9 DE JULHO, 245  
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRó-REITORIAS  
AV 9 DE JULHO, 243/245  
CEP 12020-200

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 065/2000**

### **Concede bolsas de estudos para alunos ingressantes nos cursos de Licenciatura e de Serviço Social da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R 276/2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

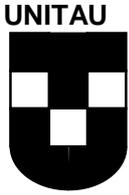
**Art. 1º** A Universidade de Taubaté, considerando a necessidade de formação qualificada de professores, o interesse social e o objetivo de propiciar acesso ao ensino superior, resolve ampliar seu programa de Bolsas de Estudos.

**Art. 2º** Para o ano letivo de 2001, serão oferecidas aos alunos ocupantes das vagas nas primeiras séries dos cursos de licenciatura e de Serviço Social, um percentual que deverá atingir ou superar 30% das vagas ocupadas, levando-se em conta o número total de vagas preenchidas nos citados cursos, garantindo-se a concessão de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) Bolsas de Estudos.

**Art. 3º** As Bolsas de Estudos destinam-se a alunos ingressantes e matriculados nas primeiras séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, provenientes do Processo Seletivo Classificatório – UNITAU 2001, nos termos da presente Deliberação.

**§ 1º** As Bolsas de Estudos serão concedidas aos alunos com inscrição pautada em comprovantes de renda oficiais, que comprovarem maior nível de carência, o qual será avaliado pela renda média do grupo familiar, após parecer da Comissão, especificamente designada para este fim, pelo Magnífico Reitor, podendo ser revistas se forem comprovadas informações incorretas.

**§ 2º** No caso de ocorrer empate na avaliação do nível de carência, serão usados como critérios de desempate, respectivamente:



**I** – posição na lista de classificação geral do Processo Seletivo-2001, na área da primeira opção do candidato.

**§ 3º** A lista de classificação geral do nível de carência de todos os inscritos ao benefício destas Bolsas de Estudos ficará à disposição dos interessados na Pró-Reitoria Estudantil e no Posto Central de Inscrições, incluída a descrição dos elementos utilizados como parâmetros à avaliação.

**§4º** Somente farão jus ao benefício das citadas Bolsas os alunos ingressantes que vierem a matricular-se e requererem o benefício junto à Pró-reitoria Estudantil, no ato da matrícula.

**§ 5º** O benefício previsto nesta Deliberação será igual a 50% do valor da anuidade e terá a duração de 02 (dois) anos.

**§ 6º** A Comissão reavaliará periodicamente o processo, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de bolsas.

**§ 7º** Não serão incluídos no referido benefício os alunos que já possuam Diploma de curso superior.

**Art. 5º** Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno:

**I** – retido na série em que estiver matriculado;

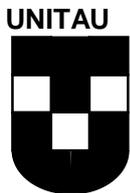
**II** - que haja, no ano anterior, cancelado ou trancado sua matrícula ou desistido do curso;

**III** - que seja beneficiário de outra Bolsa, Crédito Educativo ou de qualquer outro benefício semelhante;

**IV** - que omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão;

**V** - que tenha parecer de exclusão, com ciência do interessado, na reavaliação da Comissão.

**Art. 6º** Não serão incluídas no valor da Bolsa de Estudos, as taxas referentes a provas alternativas, revisão de provas e solicitação de documentos escolares.



**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL  
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

**REITORIA**

RUA 4 DE MARÇO, 432  
CEP 12020-270

**SECRETARIA GERAL**

AV 9 DE JULHO, 245  
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS  
AV 9 DE JULHO, 243/245  
CEP 12020-200

**Art. 7º** O valor das parcelas da anuidade deverá ser pago nos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no "caput" do artigo implicará a cobrança de multa, juros, além de correção monetária, nos termos da Deliberação que regulamenta a matéria.

**Art. 8º** As Bolsas de Estudos serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

**Art. 9º** As despesas da presente Deliberação onerarão o Orçamento da Universidade de Taubaté.

**Art. 10.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 14 de dezembro de 2000.

**NIVALDO ZÖLLNER**

**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de dezembro de 2000.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**